



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## **PORTARIA 010/2022**

Dispõe sobre a unificação das atribuições dos oficiais de justiça e comissários da infância e Juventude e define as zonas de atuação destes na comarca de Itajaí.

O Doutor Sérgio Luiz Junkes, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Itajaí/SC, no uso de suas atribuições legais e administrativas;

**Considerando** o disposto no artigo 177 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina, que estabelece a necessidade de divisão do território da comarca em zonas geográficas de atuação, em número suficiente para atender às necessidades do serviço;

**Considerando** a vigência da Lei Complementar Estadual n. 786/2021;

**Considerando** a Resolução GP n. 1/2022, que regulamenta a alocação dos servidores ocupantes dos cargos de Oficial de Justiça e Avaliador, Oficial de Justiça, Oficial da Infância e Juventude e Comissário da Infância e Juventude nas unidades judiciárias;

### **Resolve:**

**Art. 1º** Designar o Comissário da Infância e Juventude EDSON DO AMARAL, matrícula n. 4.798, inicialmente, para atuação preferencial nas atividades relacionadas à infância e juventude (Resolução GP n. 1/2022, artigo 2º, inciso II), com lotação no Setor de Oficialato de Justiça (Resolução GP n. 1/2022, artigo 2º, parágrafo 2º).

**Parágrafo único.** Haverá rodízio mensal entre todos os oficiais de justiça e comissários da infância para exercerem a atividade do caput. O rodízio ficará sob gestão da central de mandados.

**Art. 2º** Fica o território da Comarca de Itajaí/SC dividido em 29 (vinte e nove) zonas geográficas de atuação, a saber:

Zona 1 – Centro - Av. Marcos Konder até Beira Rio; todas as Ruas Samuel Heusy Jr., Lauro Muller, Camboriú e Victor Konder; com exceção das Ruas Cel. Marcos Konder, Joca Brandão, Silva, Samuel Heusi e José Bonifácio Malburg;

Zona 2 - São Vicente - Ruas compreendidas entre a Rua Profa. Erotides da Silva Fontes (inclusive) e Av. Gov. Adolfo Konder (inclusive);

Zona 3 - São Judas - Bairro São Judas (com exceção da rua Indaial); bairro Dom Bosco (com exceção da Rua Alberto Werner e José Eugenio Muller);

Zona 4 - Cordeiros - Todas as ruas compreendidas entre a rua Ver. Telemaco de Oliveira e rua Horácio Ramos Gonzaga (inclusive);

Zona 5 - Praia Brava - Bairro Praia Brava e Av. Osvaldo Reis do nº 1700 até fim da via;

Zona 6 - Barra do Rio - Bairros Barra Rio, Imaruí e toda rua Aleixo Maba;

Zona 7 - Cidade Nova - Av. Nilo Simas até BR 101 (com exceção da Avenida Nilo Simas e suas ruas transversais);

Zona 8 - Salseiros / Murta - Bairro Murta (menos rua Eugenio Pezzini e suas ruas transversais), bairro Salseiros (inclusive BR 101 do km 112 até km 119,9) e Colônia Japonesa;

Zona 9 - Canhanduba/Itaipava - Bairros Canhanduba (exceto Ruas Alvaro Beraldi e João Dalmolin) e Itaipava; Rodovia Antônio Heil do inicio até nº 6.000; Rodovia BR 101 - do Km 124,001 a Km 125,999;

Zona 10 - Centro - Rua Brusque (inclusive toda ela) até Av. Ver. Abraão João Francisco.; Ruas Cel. Marcos Konder e Joca Brandão;

Zona 11 - São Vicente - Ruas compreendidas entre rua Profa. Erotides da Silva Fontes e rua Arquiteto Nilson Edson dos Santos (inclusive);

Zona 12 - Dom Bosco - Bairro Dom Bosco; Rua José Gall (toda); José Pereira Liberato (do nº 2000 até fim), rua Indaial (início até nro. 1.407);

Zona 13 - Cordeiros - Da BR 101 até Rua Gustavo Benedet (inclusive toda ela);

Zona 14 - Fazenda - Da Av. Osvaldo Reis (Inclusive - do inicio até nº 1700) para Leste (mar) e Bairro Cabeçudas;

Zona 15 - São João - Das ruas Pedro Rangel e José Candido (inclusive) até Barra Rio; rua Blumenau (toda) e Irineu Bornhausen (toda); Rua José Pereira Liberato do inicio até nº 1.999; bairro Nova Brasília;

Zona 16 - Cidade Nova - Av. Nilo Simas em direção oposta da BR 101 (com exceção da Avenida Nilo Simas e suas ruas transversais);

Zona 17 - Espinheiros - Região do lado esquerdo (sentido Ilhota) da rodovia Jorge Lacerda (inclusive) no bairro Espinheiros, Rua Fermino V. Cordeiro e suas ruas transversais; Loteamento Portal II, São Roque, Rua Inspetor Francisco Vechani e suas ruas transversais;

Zona 18 - Brilhante/Limoeiro - Bairros Paciência, Baia, Arraial dos Cunhas, Limoeiro, Brilhante I e II, Campeche; Rodovia Antonio Heil do nº 6.001 até Brusque; Rua Ver. Germano Luís Vieira e suas ruas transversais;

Zona 19 - Centro - Da Rua Brusque até Porto; Ruas Silva, Samuel Heusi e José Bonifácio Malburg;

Zona 20 - São Vicente - Bairro Bambuzal; Estefano José Vanolli (inclusive toda ela) até Rio Itajai Mirim; Ruas Otávio Cesário Pereira, Antonio Ayres dos Santos, Luíz Lopes Gonzaga e Pedro Cristiano de Miranda;

Zona 21 - Ressacada- Bairros Ressacada, Carvalho e Nossa Senhora das Graças; Av. Vereador Abrahão João Francisco do 1701 até final; Ruas Alvaro Beraldi, João Dalmolin, Alberto Werner e José Eugenio Muller.

Zona 22 - Cordeiros - Da Rua Gustavo Benedet até Rua Rodolfo Bosco;

Zona 23 - Fazenda - Da Av. Osvaldo Reis para Oeste;

Zona 24 - São João - Das Ruas Pedro Rangel (inclusive) e José Candido até Heitor Liberato (inclusive toda ela); Rua Indaial do nº 1.408 até o fim;

Zona 25 - São Vicente - Ruas compreendidas entre a rua Arquiteto Nilson Edson dos Santos e Rio Itajaí-Mirim;

Zona 26 - Cordeiros - Rua Eugênio Pezzini e suas ruas transversais e todas as ruas compreendidas entre a rua Ver. Telemaco de Oliveira (inclusive) e rua Eugênio Pezzini;

Zona 27 - Fazenda - Toda a rua Uruguai e suas ruas transversais que pertencem ao bairro Fazenda, Av. Ver. Abrahão J. Francisco (do início até nro. 1700) e toda a avenida 7 de setembro;

Zona 28 - Cidade Nova - Avenida Nilo Simas e suas ruas transversais;

Zona 29 - Espinheiros - Região do lado direito (sentido ilha) da rodovia Jorge Lacerda no bairro Espinheiros, Loteamento Portal II, Loteamento Jardim Amélia, Loteamento São Francisco de Assis, Loteamento Santa Regina, Rua Bruno Vicente da Luz, Volta de Cima;

**Art. 3º** Os Comissários da Infância passam a fazer parte do plantão diurno e noturno dos Oficiais de Justiça. Com isso, o plantão exclusivo da infância e juventude será extinto, sendo suprido pelo plantão dos Oficiais de Justiça

**Art. 4º** Os Comissários da Infância passam a fazer parte da lista de atuação do Júri.

**Art. 5º** Os Comissários da Infância passam a atuar no cumprimento dos mandados do Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 6º** Considerando que os Comissários não possuem substituto remunerado, em caso de afastamento dos mesmos todos deverão fazer a substituição.

**Parágrafo único.** Os mandados serão divididos entre os Oficiais e Comissários que estão ativos. A central de mandados fará a gestão de afastamento dos Comissários, evitando que se afaste mais de um ao mesmo tempo e conseqüentemente evitando a sobrecarga dos substitutos;

**Art. 7º** Os Comissários passam a fazer parte do sistema de substituição dos Oficiais de Justiça

**Art. 8º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Proceda-se às anotações devidas.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral de Justiça, à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Ministério Público com assento neste Juízo.

Itajaí/SC, 31 de janeiro de 2022.

**SÉRGIO LUIZ JUNKES**

**Juiz de Direito e Diretor do Foro**



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Junkes, DIRETOR DO FORO**, em 31/01/2022, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6062065** e o  
código CRC **7FBF40CA**.

---